



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.497/2010

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para promover a desafetação para fins de doação de área que menciona e dá outras providências”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado a desafetação para doação da área de 87.217,96m², a ser desmembrada de área maior, conforme memorial descritivo e mapa em anexo, que passa a integrar o presente projeto de lei, pertencente ao município de Várzea Grande – Mt, registrada no 1º Serviço Notarial e de Registro desta Comarca Matrícula nº 44.718, à empresa **CSW IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.651.584/0001-04, com sede à Rua “D”, Quadra Comercial 2/2- Lotes 01 à 04 e 19 à 22 - Distrito Industrial de Cuiabá-Mt.

Parágrafo Único – Esta doação é feita em detrimento ao acordo celebrado entre o Município de Várzea Grande e o detentor do direito de posse exercido sobre a área, objeto da Matrícula nº 44.718, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Várzea Grande-Mt, e sobre as benfeitorias ali existentes.

Artigo 2º - A área objeto da presente lei possui as seguintes medidas e confrontações: Partindo-se do marco nº 01, que se encontra localizado no alinhamento da Rodovia que liga Várzea Grande à localidade de Praia Grande, divisa com área de propriedade de Julio Muller, segue-se com um azimute plano de 01°10'36" com uma distância de 99,23 metros, confrontando com a Rodovia que liga Várzea Grande à localidade de Praia Grande, até encontrar o marco nº 02; Do marco 02, segue-se por um azimute plano de 271°35'29", com uma distância de 324,96 metros, confrontando com a área "03", da empresa Primo Rico Importação e Exportação Ltda., e perpendicularmente com uma Rua Projetada, até encontrar o marco nº 03; Do marco 03, segue-se por um azimute plano de 01°07'31", com uma distância de 69,76 metros, confrontando com

uma Rua Projetada, até encontrar o marco nº 04; Do marco 04, por um azimute plano de 271°23'04" com uma distância de 148,32 metros, confrontando com uma Rua Projetada, até encontrar o marco nº 05; Do marco 05, segue-se por um azimute plano de 02°52'30", com uma distância de 187,79 metros, confrontando perpendicularmente com uma Rua Projetada e com a Área "05", até encontrar o marco nº 06; Do marco 06, segue-se por um azimute plano de 271°12'06", com uma distância de 53,78 metros, confrontando com uma Rua Projetada, até encontrar o marco nº 07; Do marco 07, segue-se por um azimute plano de 193°31'38", com uma distância de 344,09 metros, confrontando com Áreas "07" e "08", até encontrar o marco nº 08; Do marco nº 08, segue-se por um azimute plano de 90°58'02", com uma distância de 302,45 metros, confrontando com área de propriedade de Julio Muller, até encontrar o marco nº 09; Do marco 09, segue-se por um azimute plano de 92°01'28", com uma distância de 300,19 metros, confrontando com área de propriedade de Julio Muller, até encontrar o marco nº 01, fechando o perímetro.

Artigo 3º - Esta doação é feita com cláusula de onerosidade, devendo a donatária iniciar as obras de implantação da empresa no prazo de 06 (seis) meses, e anualmente, implantar módulos de produção, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único – A donatária compromete-se em apresentar cronograma de implantação das obras e módulos de produção, anualmente, para que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico faça o acompanhamento quanto a finalidade e cumprimento do prazo estabelecido nesta lei.

Artigo 4º - Na hipótese da donatária não cumprir com os prazos acima mencionados, fica o Município de Várzea Grande-Mt, autorizado, independentemente da instauração do processo administrativo promover a reversão da doação de que trata esta lei.

Artigo 5º - Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão a expensas da empresa donatária, passando esta a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que ficará submetida a área na forma da legislação vigente.

Artigo 6º - A área objeto desta doação, não poderá ser transferida ou alienada, seja a que titulo for, parcial ou na sua totalidade, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data do efetivo registro da transcrição do imóvel no registro imobiliário.

Parágrafo Único – A alienação, na hipótese de cumprimento do decurso do prazo estipulado no *caput* deste artigo, somente poderá ser feita à empresa que explore atividade industrial similar à donatária.

Artigo 7º - Compete a Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata este Projeto de Lei.

Artigo 8º - As despesas com indenização decorrentes do direito de posse e benfeitorias existentes no perímetro da área objeto desta doação, correrão a expensas da empresa donatária.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande,
13 de julho de 2010.



MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal